

MANIFESTAÇÃO AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 645410/2019

EMPRESAS IMPUGNANTE: MÔNACO DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA.

- **OBJETO:** Registro de preços para aquisição de Conjunto composto de Veículo cabine Dupla para 07(sete) pessoas, pneus 215/75R17,5, motor 4 cilindros à diesel, 4 tempos, 16 válvulas, injeção eletrônica, direção hidráulica, freio a disco nas rodas dianteira e a tambor nas rodas traseira, com mecânica Operacional para sinalização viária Horizontal para demarcação de faixas de trânsito, aplicação simultânea de tinta a frio e esfera de vidro, capaz de demarcar simultaneamente faixas contínuas e interrompidas do eixo ou do bordo, com distância entre eixos mínimo 4.300 mm ,capacidade de carga de 7.000 Kg, Rodado duplo, preparado com redução própria para este fim, para atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande.

I - PRELIMINAR

Trata-se de julgamento de Peça Impugnatória Interposta **TEMPESTIVAMENTE**, alegando exigências ilegais, da qual consideram que devem ser alteradas, conforme as razões apresentadas nos autos (aqui resumidas apenas aos itens), foram analisadas e respondidas, após a manifestação dos setores técnicos, por este Pregoeiro com fundamento na Lei, na Doutrina e na Jurisprudência.

Inicialmente destacamos que o presente julgamento buscará explorar as argumentações e fundamentos da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico epigrafado.

As ilações que não dizem respeito ao motivo de convencimento de decisão acerca desta, que por ventura estejam registradas pela licitante, embora o Pregoeiro tenha tomado conhecimento, não serão de estudo e resposta no presente julgamento.

II - DAS RAZÕES

Conforme a impugnante, esta possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento se encontra em desacordo com a legislação vigente, que no curso da análise do referido edital, alega-se que o objeto da licitação contém especificações que somente poderão ser atendidas por uma marca específica, as quais conforme afirmação da mesma viola os princípios basilares da lei de licitações, vejamos:

A empresa supracitada requer em suma que seja acatado as alegações dos seguintes pontos:

Em que pese, o valoroso trabalho desempenhado na confecção do edital em testilha, tem-se que o mesmo deve ser impugnado, pelo fato de conter especificações que somente poderão ser atendidas por uma marca (IVECO), a saber: cabine dupla para 07(sete) pessoas e motor com 16 válvulas. Eis o núcleo desta impugnação.

III – DO MERITO.

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito às características advindas do Termo de Referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela Impugnante foi remetida a Secretaria de Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana responsável pela elaboração do termo de referência peça base para elaboração do edital, que prestou os seguintes esclarecimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

CI N.º 002/ASS. ESTR./2020

Várzea Grande-MT, 21 de Janeiro de 2020.

A SRA.
ELISANGELA OLIVEIRA
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prezada pregoeira,

Recebi nesta secretaria, encaminhamento solicitando análise quanto a Impugnação referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2020 referente a registro de preço de conjunto composto de caminhão e equipamento de pintura para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, feita pelo Sr. WELLINGTHON AZEVEDO DE SOUZA leia-se Mônaco Caminhões e ônibus.

Cumprе ressaltar que o referido edital é bem específico pois estamos lidando com equipamento específico de pintura para sinalização viária, que é composto de caminhão e equipamento, formando um conjunto, onde não é possível para o município a aquisição de apenas partes do conjunto pois não irá atender a sua finalidade.

Pois bem a referida impugnação questiona o fato que apenas um tipo de caminhão atende as exigências do edital, mais vejamos bem, não estamos solicitando compra de caminhão, estamos solicitando compra de conjunto composto de veículo e equipamento, portando a empresa que questiona o fato não possui competências para a venda do equipamento solicitado no edital, pois se trata apenas de revendedora de veículos.

As especificações foram solicitadas para que o conjunto solicitado no edital atenda as necessidades desta prefeitura, portanto existem várias empresas no ramo que podem muito bem vender o referido conjunto, não impedindo a livre participação, respeitando assim a lei 8.666/93.

Ao que me parece que a referida empresa ao tentar impugnar este edital está mais preocupada em vender uma parte do equipamento para essa prefeitura do que atender o objeto do edital, repetindo estamos adquirindo um conjunto, em que apenas uma empresa vai efetuar

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - www.varzeagrande.mt.gov.br
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n.2500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78125-700
Fone: (65) 3688-8000

Página 1 de 2

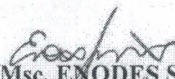


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

a entrega do conjunto com as suas garantias e nota fiscal como consta no edital, portanto ao meu ver esta impugnação não procede sendo indeferido todos os seus pedidos.

Atenciosamente,


ARQ. Msc. ENÓDES SOARES FERREIRA
Assessor de Gestão
Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

IV – DA DECISÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições e em obediência ao a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto Municipal N. 09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios licitatórios, INFORMA que em referência as alegações apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDO**:

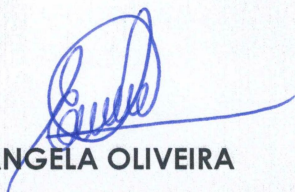
ACATAR o parecer da Equipe técnica, diante das informações apresentadas, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do termo de referência e faço de seus argumentos a minha resposta a peça impugnatória.

CONHECER a peça impugnatória formulado pela empresa **MÔNACO DIESEL CAMINHOES E ONIBUS LTDA**, e no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, que diante das informações apresentadas, NÃO restou demonstrado fatos capazes de convencer a equipe técnica e a pregoeira no sentido de rever os pontos atacado pela impugnante, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO**.

Essa é a posição adotada pela pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 109, § 4º da Lei 8.666/93.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande – MT, 22 de janeiro de 2020.



ELIZÂNGELA OLIVEIRA
PREGOEIRA